



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N°554/2024
de 27 de dezembro de 2024.

Visando coibir abusos na sala de aula, proíbe o uso indiscriminado de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos das unidades escolares públicas e privadas no âmbito do município de Igreja Nova - Alagoas e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica proibido o uso indiscriminado de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades de ensino da rede pública, municipal, e privadas no âmbito do município de Igreja Nova, exceto para os casos de pessoas com necessidades especiais, tais como, autistas entre outros.

Parágrafo Único: Os professores e órgãos fiscalizadores e responsáveis pela educação municipal e as instituições educacionais deverão regulamentar o possível o uso destes equipamentos quando necessário, através de portaria interna, versando sobre: quando, como e em quais locais e atividades, deverão ser utilizados.

Art. 2° - As escolas deverão adotar medidas administrativas para garantir o cumprimento desta lei, tais como campanhas educativas, inserção de cláusulas em regimentos internos e comunicação aos responsáveis legais dos estudantes, e orientação aos profissionais envolvidos na docência do ensino.

Art. 3° - O descumprimento desta lei acarretará advertências e, em casos reincidentes, poderá resultar em multas e outras medidas disciplinares previstas no regimento interno de cada instituição de ensino.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - As escolas deverão promover ações educativas sobre o uso consciente e globalizado da tecnologia, visando sensibilizar alunos, professores e pais sobre os impactos positivos do controle do uso de dispositivos móveis durante o período de aulas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita